



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 57/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº. 57/2021**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 2.136/2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 57/2021, que apenas corrige uma metragem da ampliação do perímetro urbano, conforme dispõe o artigo 1º da lei 2.136/2019.

Assim, informa que o memorial descritivo, mapa e demais documentos já contam a medida correta, sendo apenas uma questão de formalidade adequar o artigo 1º da Lei aos demais documentos.

Desta forma, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 08 de novembro de 2021.

  
Isabel Corete Joner Cornelius  
Prefeita Municipal



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 057/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 2.136/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE L E I**

**Artigo 1º** - Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal 2.136/2019, de 02.10.2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Artigo 1º - Integram o perímetro urbano do Município de São Pedro da Serra, pelo simples efeito desta lei, os imóveis situados ao norte (lado ímpar) do limite estabelecido pela Lei Municipal 1.332/2010 (mil, trezentos e trinta e dois, barra dois mil e dez), de 24.11.2010 (vinte e quatro de novembro de dois mil e dez), abrangendo, pois, aqueles inseridos no polígono formado, ao sul, sentido oeste-leste, por uma linha imaginária, equidistante 41,50 m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) do eixo da citada via pública, a leste, sentido sul-norte, pela Rua Frida Chies, ao norte, sentido leste-oeste, por outra linha imaginária, equidistante 160,50 m (cento e sessenta metros e cinquenta centímetros) do eixo da Avenida Pedro Chies, e a oeste, sentido norte-sul, pela linha que divide terras de Renato Jose Chies, que ficam a leste, de ditas de Lair Jaco Schmitz, que ficam a oeste, respectivamente.”*

**Artigo 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**Isabel Corete Joner Cornelius**  
**PREFEITA MUNICIPAL**